LEI Nº 2466, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E CONCEDE O USO DE UMA ÁREA DE TERRAS A SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo a área de 207,93m² que passará a integrar a categoria dos bens dominiais do Município de Esteio.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder o uso à Seicho-No-Ie do Brasil, de uma área de terras assim descrita:

"Uma fração de terras urbanas, de propriedade do Município de Esteio, parte do lote doze (12), da quadra 81-D, com a área superficial de 207,93m², na forma de um quadrilátero irregular localizado no loteamento Vila Aguiar, com as seguintes medidas e confrontações: mede dez metros e trinta e cinco centímetros (10,35m) de frente ao Leste, no alinhamento da Rua Theodomiro Porto da Fonseca, e com metragem na face oposta, ao Oeste, de nove metros e dez centímetros (9,10m), entestando com área de terras a quem de direito pertencer; mede vinte e três metros e trinta e cinco centímetros de extensão da frente aos fundos, fazendo divisa ao Norte, com o lote onze (11); e, pelo outro lado, mede vinte e dois metros e trinta e cinco centímetros de extensão da frente aos fundos, fazendo divisa ao Sul com área institucional do Município de Esteio."

Art. 3º A área concedida será destinada a edificação da sede da referida entidade.

Art. 4º O prazo de duração da presente concessão será de vinte (20) anos, renovando-se ao final do mesmo, se for do interesse do Município.

Art. 5º A referida área fica desde já declarada para a edificação da sede da entidade, sendo que deverá estar concluída no prazo máximo de cinco (05) anos, sob pena de reverter para o Município.

Art. 6º A presente concessão será formalizada através de contrato.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1911, de 13 de agosto de 1992.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de dezembro de 1995.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal